

PROJETO DE LEI Nº. 021/2010.

INSTITUI O CONTROLE E USO DE MADEIRAS DEVIDAMENTE CERTIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Esta Lei institui e disciplina o controle e uso de madeiras devidamente certificadas no âmbito do município de José Bonifácio para a construção civil a serem edificadas que deverá ter origem legal.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, no Alvará de Construção a ser expedido pelo Departamento de Engenharia do município ficará condicionado a apresentação da Declaração ou outro documento que comprove que a madeira a ser utilizada na obra terá origem legal ou certificada.

ARTIGO 2º – O não cumprimento impedirá a regularidade da obra.

ARTIGO 3º - A emissão do Alvará de Construção e do Habite-se, são atribuições do município em conformidade com o **Art. 27º, Parágrafo Único, do Decreto nº. 41.913, de 02 de Julho de 1997 do Governo do Estado de São Paulo.**

ARTIGO 4º – Os princípios básicos do controle e uso de madeiras devidamente certificadas são:

I - Reduzir o uso de madeira oriunda de desmatamentos de todas as regiões do território nacional utilizadas na construção civil do município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas;

II - Incentivar as medidas e alternativas acima que promovam a redução de uso de madeiras clandestinas e de forma a reduzir os impactos ambientais causados em todas as regiões e ou áreas de proteção ambiental, tanto em nível Federal, Estadual ou Municipal;

III - Incentivar a produção agrícola de madeiras destinadas ao corte que possam ser destinados à construção civil ou similares;

ARTIGO 5º - O controle e uso de madeiras devidamente certificadas, tem por objetivo:

I - Manter a fiscalização permanente de origem da madeira utilizada dentro do município, visando à garantia da preservação da floresta Amazônica, da Mata Atlântica e demais ecossistemas;

II - Fiscalizar as atividades e as fontes de desmatamento clandestino dentro do Município;

III - Promover a conscientização da população sobre o uso correto da madeira e dos recursos naturais;

ARTIGO 6º - A instalação de Madeiras no município somente será autorizada com a apresentação do cadastro no **CAD madeira** dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira;

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal exigirá no Check List de documentos para concessão do habite-se municipal, a nota fiscal da compra de madeira nativa com **DOF (Documento de origem Florestal)**, ou documento que comprove que toda a madeira utilizada tem certificação.

ARTIGO 8º – A Prefeitura Municipal de José Bonifácio não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam na lista oficial do IBAMA conforme legislação vigente, devendo também exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, adequando ao processo licitatório com a exigência ora instituída.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos cinco do mês de maio de dois mil e dez.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 021/2010.

J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, visa obter a providencial autorização para que este Executivo possa instituir e disciplinar o controle e uso de madeiras devidamente certificadas no âmbito do município de José Bonifácio para a construção civil a serem edificadas que deverá ter origem legal, informando ainda, que esta é uma indicação dos Governos Federal e Estadual.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço
Municipal “João Felix de Mendonça”, aos cinco dias do mês de maio de dois
mil e dez.**

**PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal**